



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 93/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

REEDITA AS MEDIDAS PRA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECLARADO PELO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 26 DE MARÇO DE 2020 REITERADO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 35/2020 E PRORROGADO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 50/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO A Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO a classificação Estadual para a Região de Palmeira das Missões, onde o Município de Lajeado do Bugre, está inserido, classificando-se em Bandeira Laranja;

CONSIDERANDO que a região a qual o Município de Lajeado do Bugre está incluída passou a seguir os protocolos de bandeira laranja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETA:

Art. 1º O Município de Lajeado do Bugre, adotará o protocolo de Bandeira Laranja, enquanto a Região da 15ª e 20ª, permanecer na classificação do distanciamento controlado na Bandeira Laranja.

Art. 2º. Segue uso obrigatório de máscaras de proteção facial em todo o território do Município.

Art. 3ª Os estabelecimentos comerciais em geral poderão permitir a entrada dos clientes nos estabelecimentos em número não superior a 45% da capacidade máxima permitida no alvará de funcionamento ou no PPCI, ou em número correspondente ao número de atendentes.

§ 1º. Fica expressamente vedado a prova de mercadorias (especialmente roupas) pelos clientes.

§ 2º. Devem os estabelecimentos obrigatoriamente disponibilizar álcool gel 70% da porta do estabelecimento, e se necessário, realizar marcadores no chão para organizar o distanciamento mínimo de dois metros entre os clientes.

§ 3º. Devem os funcionários dos estabelecimentos realizar a higienização constante – após cada atendimento – de mesas, balcões ou superfícies onde os clientes tenham contato, com álcool 70%.

§ 4º. Dentro do possível, estes estabelecimentos devem priorizar o tele atendimento.

Art. 4º As padarias e lancherias devem atender preferencialmente com serviços de tele entrega ou pague e leve (take away), respeitando a capacidade máxima do número de clientes dentro do estabelecimento não superior a 30% do permitido no alvará de funcionamento ou no PPCI.

Art. 5º Os restaurantes poderão funcionar com 50% da sua capacidade, com pratos a lá carte e prato feito, vedado o autosserviço, dando preferência por tele entrega ou pegue e leve (take away), e poderão funcionar até as 21:00 (vinte e um) horas.

Art.6º Os postos de combustível deverão encerrar suas atividades até as 22:30 (vinte duas e trinta) horas.

Art. 7º. O setor público municipal fará o controle de temperatura na entrada do Centro Administrativo e nas demais secretarias, realizando o controle e fluxo de entrada na porta principal.

Art. 8º. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 9º. Ficam expressamente proibido a abertura de bares e de salões comunitários, bem como eventos de qualquer natureza (festas de aniversário, partidas de futebol, encontros, etc) que impliquem em aglomeração de pessoas.

Art. 10º. As barbearias, salão de beleza somente poderão funcionar com atendimento individualizado, preferencialmente com agendamento.

Art. 11º. As academias de ginástica somente com atendimento individualizado ou por coabitantes, respeitando o distanciamento de 16m² quadrados por pessoa.

Art. 12º. As instituições bancárias deverão estabelecer horário para atendimento exclusivo dos integrantes do grupo de risco, bem como, permitir a entrada proporcional de clientes ao número de atendentes. Deverão Também controlar o fluxo de clientes realizando a demarcação ao chão do distanciamento de 02 metros entre cada cliente, inclusive na área externa da instituição.

Art. 13º. Fica expressamente proibido a permanência de clientes no interior de lojas de conveniência que funcionem sob o sistema de pegue e leve, devendo a permanência do cliente limitar-se ao tempo estritamente necessário para a retirada da mercadoria.

Art. 14º. Fica autorizado somente a realização de missas e cultos em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, limitado acesso a 30% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, com ocupação intercalada de assentos ou distanciamento de dois metros entre os fiéis.


Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE,
EM 02 DE SETEMBRO DE 2020.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 02/09/20 a 16/09/20
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração

ANEXO I

CONTROLE DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO LOCAL EM LAJEADO DO BUGRE

Serviço	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Protocolos obrigatórios de Prevenção
Essencial	Agropecuária	Agropecuária	75%	Teletrabalho/ restrito Presencial	Sim
Essencial	Alimentação	Restaurante Lacarte/ Prato Feito	50% a	Presencial restrito/ Entrega/ Pegue e Leve Tele	Sim
Essencial	Alimentação	Restaurante serviço - Buff auto	50%	Presencial restrito/ atendimento no máximo de cinco clientes por vez, obedecendo distanciamento mínimo de dois metros	SIM
Essencial	Alimentação	Lanchonetes Padarias e	50%	Presencial restrito/ Entrega/ Pegue e Leve Drive -Thru Tele	Sim



Não	Bares/Cancha de Bocha	Bares/ Cancha de Bocha	50%	Presencial obedecendo distanciamento inter pessoal de dois metros	restrito/	
Serviço	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Protocolos obrigatórios de Prevenção	
Não	Comércio	Manutenção e Reparos de Veículos (rua)	50%	Tele Trabalho/Presencial. Restrito		Sim
Essencial	Comércio	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios	75%	Presencial restrito/ Tele entrega Pegue e Leve		Sim
Não	Comércio	Comércio Varejista não essencial (Vestuário)	50%	Teletrabalho/ Presencial Restrito/ Tele Entrega Pegue e Leve		Sim
Essencial	Comércio	Comércio de Combustíveis para veículos automotores	75%	Teletrabalho/Presencial restrito (vedada aglomeração)		Sim
Não	Industria de Construção	Serviço de Construção	50%	Teletrabalho/ Restrito	Presencial	Sim

Essencial	Saúde	Atenção a Saúde Humana	100%	Tele Trabalho/ Presencial restrito / Atendimento	Sim
Serviço	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Protocolos obrigatórios de Prevenção
Essencial	Saúde	Assistência Social	100%	Teletrabalho/ Presencial / Tele Atendimento	Sim
Essencial	Saúde	Assistência Veterinária	75%	Presencial Restrito/ Tele Atendimento	Sim
Não	Serviços	Academias	25%	Teletrabalho / Presencial Restrito/ Atendimento Individualizado ou coabitantes, por ambiente, respeitando o teto de ocupação	Sim
Não	Serviços	Cabelereiro/	25%	Teletrabalho/ Presencial	Sim

Essencial	Transporte	Correios	75%	Tele Trabalho/ Presencial Restrito	Sim
Essencial	Serviços	Funerária	100%	Tele Trabalho/Presencial Restrito	Sim

		Barbearias e Similares			Restrito/ Atendimento Individualizado, por ambiente	
Não	Serviços	Missas e Serviços Religiosos	25% publico	Presencial Atendimento Individualizado	Sim	
Serviço	Tipo	Subtipo	Teto de Operação	Modo de Operação	Protocolos obrigatórios de Prevenção	
Essencial	Serviços	Bancos, lotéricas e similares	75%	Tele trabalho/ presencial restrito/ atendimento	Sim	
Não	Serviços	Advocacia, Contabilidade e similares	50%	Tele trabalho/ Presencial restrito/ atendimento	Sim	
Essencial	Serviços outros	Borracharia Lanvagens	75%	Presencial restrito / tele atendimento	Sim	